



Volume 26

2021

Presidente Prudente/SP

ISSN 1516-8158

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Reitora e Pró-Reitora Acadêmica: Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Pró-Reitora Financeira: Maria do Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Administrativa: Maria Inês de Toledo Pennacchi Amaral

REVISTA INTERTEMAS

Linha editorial: Relações Sociais e Ambientais para uma Sociedade Inclusiva
Temática: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Periodicidade semestral

EDITORES

Ana Carolina Greco Paes (TOLEDO PRUDENTE)
Carla Roberta Ferreira Destro (TOLEDO PRUDENTE)
Sérgio Tibiriçá Amaral (TOLEDO PRUDENTE)

COMISSÃO EDITORIAL

André Simões Chacon Bruno (USP)
Alessandra Cristina Furlan (UEL)
Alfonso Jaime Martínez Lazcano (SNI-CONACYT)
Dennys Garcia Xavier (UFU)
Daniela Braga Paiano (UEL)
Felipe Rodolfo de Carvalho (UFMT)
Haroldo de Araujo Lourenço da Silva (UFRJ)
Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro (TOLEDO PRUDENTE)
Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador (UENP)
Wladimir Brega Filho (FUNDINOPI)

EQUIPE TÉCNICA

Daniela Mutti (Secretária –TOLEDO PRUDENTE)

Versão eletrônica

ISSN 2176-848X

Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS>

Indexadores e Diretórios

Latindex folio 14938

Sumários de Revistas Brasileiras código 006.064.819

Permuta/Exchange/Échange

Biblioteca “Visconde de São Leopoldo” – TOLEDO PRUDENTE

Praça Raul Furquim nº 9 – Vila Furquim

CEP 19030-430 – Presidente Prudente / SP

Contato

Telefone: +55(18)3901-4004 E-mail: nepe@toledoprudente.edu.br

Intertemas: Revista da Toledo, v. 26 – 2021

Presidente Prudente: Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo”. 2021. 21cm Revista do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (SP)

1. Direito – Periódicos CDD – 340.5
ISSN 1516-8158

Sumário/Contents

NOTA AO LEITOR	5
A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A INCLUSÃO SOCIAL: DIREITO À ACESSIBILIDADE EM PRÉDIOS PÚBLICOS	6
DA COSTA, Francisco Lozzi	6
FUZETTO, Murilo Muniz.....	6
PERES, Isabela Muniz	6
O ÁRBITRO E O DEVER DE REVELAR: OS PARÂMETROS FIXADOS PELA DOCTRINA, LEI, <i>SOFT LAW</i>, INSTITUIÇÕES ARBITRAIS E JURISPRUDÊNCIA. ..	20
SANTOS, Rayssa Alves	20
FERREIRA, Daniel Brantes	20
NEGOCIAÇÃO E O PRINCÍPIO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA QUESTÃO ÉTICA NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE PARTICULARES	41
TERRA, Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos.....	41
FERREIRA, Maria Paula da Rosa	41
CARRARO, Guilherme Streit.....	41
TECNOAUTORITARISMO EM TERRA BRASILIS: A FRAGILIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA ERA DOS DADOS	56
PIMENTEL, Matheus Dalta	56
SCALIANTE, Ana Lara Sardelari	56
HERBELLA, Renato Tinti.....	56
STATUS QUO E O SEU NOVO NORMAL: MUNDO, TECNOLOGIA, PROFISSÃO E A BUSCA POR IGUALDADE	69
DOS SANTOS, Andrei Milani	69
PAIVA, Kaik Felipe Alves	69
DE MORAES, Rogério Nascimento	69
BRAZ, João Pedro Gindro	69
(RE)DISTRIBUINDO A HARMONIA SOCIAL: UM PROCESSO PLURALISTA E COMUNICATIVO	81
OICHI, Camila Mayumi.....	81
BRAMBILLA, Pedro Augusto de Souza.....	81
(IN)SEGURANÇA JURÍDICA TRIBUTÁRIA APLICADA AOS MICROSSISTEMAS PROCESSUAIS: DISCUSSÃO DO ICMS SOBRE A TUST E TUSD NOS TRIBUNAIS	94
ZANUTO, José Maria.....	94
PIMENTEL, Matheus Dalta.....	94
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CIRURGIÃO-DENTISTA	109
BRITO, Silas de Medeiros.....	109
BEZERRA, Tiago José de Souza Lima.....	109
A RESPONSABILIDADE CIVIL DO AGRESSOR NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	120
BOSSOLANI, Maria Vitória Mariano.....	120
DESTRO, Carla Roberta Ferreira	120
O AGRAVAMENTO DO FENÔMENO DO <i>STALKING</i> EM DECORRÊNCIA DO FIM DAS RELAÇÕES CONJUGAIS INTERPRETADO À LUZ DO FEMINICÍDIO	144

PORTO, Livia Rodrigues.....	144
MOREIRA, Glauco Roberto Marques	144
O PRINCÍPIO DA FRATERNIDADE E SUA APLICAÇÃO PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASILEIRO	155
REBES, Beatriz Ferruzzi REBES	155
AQUOTTI, Marcus Vinicius Feltrim AQUOTTI	155
LA JUSTICIA ELECTRÓNICA EN SURAMÉRICA: UN COMPROMISO INELUDIBLE ANTE UNA NECESIDAD LATENTE	170
Marlon de Jesús Correa Fernández	170
EL ENFOQUE BASADO EN DERECHOS HUMANOS Y LA JUSTICIA TRANSICIONAL. MATERIALIZACIÓN DE LOS ODS EN COLOMBIA	198
BENÍTEZ, Melisa Caro	198
1.1. Democracia	202
1.2. Desarrollo	205
ANALÍTICA DEL PROCESO DE CONSTITUCIONALIZACIÓN DEL DERECHO	227
MUÑOZ, Daniel E. Florez.....	227
DE LA ROSA, Yezid Carrillo.....	227
BENEDETTI, Henry Valle.....	227
ANÁLISIS NORMATIVO Y JURISPRUDENCIAL DEL RÉGIMEN DE PROTECCIÓN DE LOS PARQUES NATURALES NACIONALES COMO ÁREAS PROTEGIDAS EN COLOMBIA.....	243
BLANCO, Milton José Pereira	243
SALAS, Fernando Luna.....	243

NOTA AO LEITOR

A 26ª edição da Revista Intertemas nasce em um período muito difícil para o Brasil e para o mundo, em um tempo de incertezas, turbulências e muitas informações.

E é neste contexto que pesquisadores mais uma vez se lançaram ao desafio de pesquisar e produzir conhecimento, em um momento em que o conhecimento tem sido cada vez mais necessário, principalmente, por conta do número de informações, por vezes tão desconectadas da realidade que temos visto atualmente.

Sendo assim, convido cada leitor a se debruçar nos temas propostos pelos pesquisadores. É com enorme satisfação que esta edição é publicada, tendo em vista o momento que estamos vivendo.

Desejo uma ótima leitura.

Cordialmente,

Ana Carolina Greco Paes
Editora da revista Intertemas

STATUS QUO E O SEU NOVO NORMAL: MUNDO, TECNOLOGIA, PROFISSÃO E A BUSCA POR IGUALDADE

DOS SANTOS, Andrei Milani²⁴
PAIVA, Kaik Felipe Alves²⁵
DE MORAES, Rogério Nascimento²⁶
BRAZ, João Pedro Gindro²⁷

RESUMO: O presente estudo, objetiva expor sobre a importância da revolução tecnológica moderna em diversos aspectos da sociedade, visando proporcionar ideias para esse novo moderno, tanto quanto, para as descobertas tecnológicas. De antemão, o trabalho também proporciona ao leitor uma visão de mundo democrático comparado com as novas tecnologias e a busca por igualdade. Partindo deste pressuposto, as lideranças partidárias e a influência política a considerar o fato de delimitarem recursos e acarretar uma certa desigualdade social, visto que, ter acesso à tecnologia é o passo inicial para combater a exclusão digital que ainda atinge uma enorme parcela de indivíduos no Brasil. Também é objeto de estudo uma presente comparação com a tecnologia de comunicação e o fato de contribuírem para o aprimoramento dessas técnicas ao universo jurídico, efetivando paulatinamente o uso da internet e o desafio da implementação de um modelo de Direito mais simples e compreensível ao homem comum. É evidente a transformação tecnológica, cultural e econômica das empresas e da sociedade. Portanto, o interesse real da pesquisa além de proporcionar uma visão crítica deste novo mundo, é demonstrar que o avanço tecnológico está além de uma simples modernidade, sendo considerada, uma chave para novos meios de socialização e inclusão que se aplicam a ordem social, visando entender também, que essa tecnologia tem grande impacto na estruturação do mercado de trabalho, e é nesse ponto que deve-se analisar como as relações trabalhistas serão afetadas por este avanço, visto que toda mudança tecnológica tem um resultado social.

Palavras-Chave: Revolução Tecnológica; Igualdade; Lideranças Partidárias; Exclusão Digital; Ordem Social.

ABSTRACT: This study aims to expose the importance of the modern technological revolution in various aspects of society, aiming to provide ideas for this new modern as well as for technological discoveries. Beforehand, the work also provides the reader with a democratic worldview compared to new technologies and the search for equality. Based on this assumption, party leaders and political influence to consider the fact of delimiting resources and causing a certain social inequality, since having access to technology is the initial step to combat the digital exclusion that still affects

²⁴ Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: andreimilani2010@gmail.com

²⁵ Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: kaikpaiva67@gmail.com

²⁶ Discente do 4º termo do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. E-mail: rnmoraes@tce.sp.gov.br

²⁷ Docente do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Mestrando pela Universidade Estadual de Londrina. Advogado. E-mail: joaopedrogindro@gmail.com.

a huge portion of individuals in the Brazil. Another object of study is a present comparison with communication technology and the fact that they contribute to the improvement of these techniques to the legal universe, gradually making the use of the internet effective and the challenge of implementing a simpler model of law that is more understandable to the common man. . The technological, cultural and economic transformation of companies and society is evident. Therefore, the real interest of the research, in addition to providing a critical view of this new world, is to demonstrate that technological advancement goes beyond simple modernity, being considered a key to new means of socialization and inclusion that apply to the social order, aiming also understand that this technology has a great impact on the structuring of the labor market, and it is at this point that it is necessary to analyze how labor relations will be affected by this advance, since every technological change has a social result.

Keywords: Technological Revolution; Equality; Party Leaderships; Digital Exclusion; Social Order.

1 INTRODUÇÃO

Diante da sociedade socioeconômica e multi tecnológica em que vivemos, o cotidiano no qual será estudado, debate o tema importantíssimo sobre a questão tecnológica, envolvendo não somente a população, mas também, os meios que facilitam esse acesso para um todo. Partindo do pressuposto em que, a tecnologia se tornou um meio avançado neste século, deve-se imaginar que adentrando este artigo, estarão presentes informações verídicas relacionadas com todo esse novo mundo, partindo desde a antiguidade até a modernidade.

Entretanto, vale ressaltar que o novo moderno nos faz refletir sobre a importância da tecnologia na vida das pessoas e os resultados futuros que poderão acarretar grande segurança social, busca por igualdade e novas profissões no mercado de trabalho, acarretando assim, em mais vagas de emprego e diminuição da pobreza, diante do cotidiano brasileiro. Visto que, como será explanado aqui, de acordo com os dados da Fundação Getúlio Vargas, o número de pobres saltou de 9.5 milhões em agosto de 2020 para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021.

Salienta-se a introdução quanto ao avanço desta tecnologia como meio de melhor desempenho da sociedade, onde, o brasileiro necessitava de melhores condições de vida, e segundo dados, essa melhoria poderia ser expandida através do novo moderno tecnológico.

Os tópicos que foram tratados neste artigo, possibilitam ao leitor, uma visão de mundo moderno tanto quanto antigo, que enfatiza uma certeza de que neste século ou até mesmo nesta década, muita coisa pode mudar. Desde que, haja previsto na sociedade tanto em seus representantes partidários, uma força de vontade equivalente ao desempenho socioeconômico e tecnológico para que exista uma certa proteção aos direitos partindo da ideia de ordem social, onde certamente, a tecnologia se tornou hoje parte inerente da vida de modo que a sociedade não consegue se ver desapegada e poderia se usufruir ainda mais, de maneira saudável, segura e divertida.

Assim sendo, o artigo proporciona ao leitor uma nova perspectiva de vida futura, que acarreta tanto em uma visão ampla de democracia quanto em uma inclusão digital, visto que, o novo moderno já está entre nós. Portanto, é evidente o quanto os meios tecnológicos poderão ajudar no desenvolvimento social, desde que haja em nosso país, líderes partidários de comum acordo com a população, que busquem melhorias em todos os âmbitos sociais, desde o desenvolvimento sustentável, onde devemos nos adaptar com a tecnologia e ao mesmo tempo nos preocupar com o bem-estar da natureza, até a busca por igualdade dentre esta nação.

2 STATUS QUO E A SUA DILIGÊNCIA PROGRAMADA

O mundo está passando por uma revolução tecnológica onde o que é novo hoje, em poucos dias já poderá estar ultrapassado, estamos vendo a desintegração do status quo, traduzindo esta locução latina: 'estado das coisas atuais" ou seja como se encontram e às possuímos atualmente pois a evolução da ciência e da tecnologia mantém uma curva ascendente expandindo seus horizontes antes mesmo de atingir todos os níveis da sociedade, aumentando ainda mais o abismo entres aqueles que possuem e os que não possuem acesso a eles, de forma que, quando as camadas mais inferiores da sociedade conseguem o acesso àquela tecnologia ela já está obsoleta.

A sociedade passou de produtora de bens, para uma sociedade consumidora, aliada a propaganda nos canais de informações contemporâneos que consiste em: "ter é mais importante que ser", induzindo um estímulo ao consumismo irracional onde persuade o consumidor ao desejo de possuir algo um pouco mais novo e um pouco antes do tempo necessário, Serge Latouche (2012, p. 30) afirma que:

São necessários três ingredientes para que a sociedade de consumo possa prosseguir o seu circuito diabólico: a publicidade, que cria o desejo do consumidor, o crédito, que lhe fornece os meios, e a obsolescência acelerada e programada dos produtos que, renova a sua necessidade.

Pelo exposto não podemos falar que estamos vivendo um novo normal, já que as transformações são dinâmicas e rápidas, ao ponto de não ser possível identificar mais um ponto de ruptura, e para tanto, é de grande importância deter as noções e o direcionamento assertivo no tocante às profissões do futuro, para aquele que ainda não fez sua opção. Segundo Stephen Hawking (2020 s/p.) "A inteligência é a capacidade de se adaptar à mudança". Desde sempre, o homem vem se adaptando às dificuldades impostas pela natureza e pelo seu contexto social."

Atualmente a própria Educação pode cooperar a fim de fornecer condições para que o indivíduo possa se adaptar a novas situações, impactando no mercado de trabalho futuro, haja vista que os efeitos dos investimentos em educação, quer seja de tempo, quer seja pecuniário, e entre outros, não são instantâneos, e levam anos para provocar resultados numa visão macro. Como meio de minorar a especialização de produção em massa, assim, indústrias com uma visão mais arrojada, têm adotado a estratégia de fazer com que seus funcionários circulem entre seus vários setores

para que tenham condições de conhecer cada uma das fases da produção ao passo que, no passado, havia estrita especialização, tendência que se imaginava ser mais eficaz para a produção, bem como foi o Fordismo, idealizado pelo empresário estadunidense Henry Ford.

2.1 O Avanço Tecnológico

Estamos experimentando a quarta revolução industrial, a indústria 4.0, cuja principal característica é a introdução das tecnologias de internet, trazendo um mundo em que os sistemas virtuais e físicos se comunicam entre si na busca de inovações tecnológicas (Internet, computadores, smartphones, softwares, Inteligência Artificial) conectando humanos e máquinas por todo planeta trazendo uma rapidez e eficácia operacional jamais vista antes, pois automatizar processos significa economia de tempo, maior produtividade e diminuição de erros no processo além de menor custo, permitindo assim que um profissional tenha mais tempo para se dedicar às tarefas mais estratégicas que necessitam do intelecto humano.

Neste sentido, observa-se que, com o advento dessas novas tecnologias muitas profissões serão extintas ou substituídas, assim tais tecnologias não devem ensejar a violação de direitos e garantias fundamentais do trabalhador e sim serem uma grande oportunidade de crescimento e solução para impulsionar o mercado de trabalho. Por outro lado, essa tecnologia pode provocar impactos negativos nas relações de trabalho, no tocante a extinção ou diminuição de postos de trabalho e redução na geração de empregos, visto que atualmente as máquinas inteligentes já desempenham inúmeras atividades de forma mais rápidas e eficientes que os humanos, porém nem todos os postos de trabalho serão preenchidas por máquinas e terão que ser criadas alternativas capazes de defender os direitos do trabalhador para que não haja conflitos e nem necessidades sociais neste cenário provável.

Para Klaus Schwab (2016, p. 20), estamos no início de uma revolução que está mudando fundamentalmente a forma como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos um com o outro, tratando-se de tecnologias inovadoras como manufatura digital, IoT (Internet das Coisas), robótica avançada e inteligência artificial.

Segundo Sérgio Iglesias Nunes de Souza (2008, p. 33), a Inteligência Artificial é:

[...] o método cibernético de adoção de soluções por programas de computador não previstos anteriormente pela vontade humana. Assim, através da inteligência artificial há a possibilidade do sistema do computador adotar soluções baseando-se em situações ou ordens de comando humano anteriores para hipóteses novas semelhantes, com base na experiência adquirida, em um processo de automação da vontade. Contudo, essa vontade não é a vontade humana, mas o 14 desiderato encontrado pela máquina, irrefletida e infértil pela parte, programador ou do seu próprio criador [...].

Analisando este panorama, certamente, muitas profissões poderão ser extintas ou substituídas pelas máquinas inteligentes, pois ao menos metade das tarefas podem ser realizadas com melhor desempenho e a um custo menor, uma vez

que a inteligência artificial está cada vez mais automatizando as atividades e serviços que os humanos hoje realizam.

Domenico de Masi (2001, p. 227) aponta sobre o futuro do mercado de trabalho frente ao avanço tecnológico:

Já há vinte anos são publicados estudos com previsões sobre o quadro futuro do desemprego tecnológico. Em 1979, o Stanford Research Institute já anunciava que nos Estados Unidos, pelo fluir do século, 80% das tarefas manuais estariam automatizadas, eliminando assim 20 a 25 milhões de postos de trabalho. Já em 1981, um estudo da Universidade Paris-Dauphine previa que o uso de robôs, máquinas de controle numérico etc. provocaria a redução de 20% a 25% da mão-de-obra. Em 1982, relatório do Chibe de Roma elaborado por Friedericlis e Shaf já anunciava o desaparecimento do trabalho manual nos 30 anos seguintes.

Importante observar que essa tecnologia tem grande impacto na estruturação do mercado de trabalho, e é nesse ponto que devemos analisar como as relações trabalhistas serão afetadas pelo avanço tecnológico, visto que toda mudança tecnológica tem um resultado social, como destaca Schwab (2016, p. 33):

Inovar é um processo social complexo e não algo que devemos aceitar como inevitável. Portanto, mesmo que esta seção tenha destacado uma ampla gama de avanços tecnológicos com a capacidade de mudar o mundo, é importante darmos atenção sobre como garantir que esses avanços continuem a ser realizados e sejam orientados para os melhores resultados possíveis.

Portanto, os novos modelos de trabalhos necessitarão de uma maior flexibilização nos regimes laborais, pois a falta de preparação dos sistemas atuais pode gerar violações aos direitos fundamentais e sociais do trabalhador. As mudanças constantes trazidas pela tecnologia modificam diretamente a forma de como as proteções sociais aplicadas ao labor são executadas e fiscalizadas, uma vez que os novos modelos de relação de emprego desafiam continuamente os sistemas regulatórios já existentes. Desta forma, o desenvolvimento das proteções sociais busca impedir o impacto do desemprego e dos novos modelos de trabalho que surgem em razão dos avanços tecnológicos, razão porque é essencial ao futuro do trabalho progredir com novos sistemas de proteção social que tenha como visão central tanto as necessidades do mercado de trabalho, quanto às do trabalhador.

3 DEMOCRACIA, DIVERSIDADE E DESCOBERTAS TECNOLÓGICAS

Ao longo dos anos foram se desenvolvendo diversos “rótulos” a respeito do significado de democracia, tendo em vista que, seu real conceito nunca foi algo totalmente definido. Pode-se dizer que a democracia em seu significado mais amplo, é algo dinâmico, ou seja, em constante aperfeiçoamento. Decorrendo de acontecimentos históricos vinculados ao processo político direcionado a determinadas pessoas com uma participação vinculativa do povo. Não obstante, ocorre dentro de

uma democracia, uma certa liderança política vinculadas aqueles que se encontram no atual poder soberano do governo e decorre de assuntos “democráticos” de participação societária, como também, política.

Em outras palavras, a democracia em seu sentido amplo, além de abranger um constante aperfeiçoamento como citado acima, induz uma certa liderança em direcionar o que é certo e errado através dos seus representantes partidários. Dentre esses aspectos, se encontra em especulação um assunto bastante discutido no momento, que é a influência da diversidade no parecer democrático da sociedade. Tendo em vista que, o princípio democrático não elimina a existência das estruturas de domínio, mas implica uma forma de organização desse domínio. Portanto, atualmente no Brasil, quando se fala em diversidade, logo referimos a um certo conflito por parte da política, onde o então atual, Presidente Jair Messias Bolsonaro, não corresponde com a ideia de diversidade e como exemplo, pode-se citar um comentário homofóbico feito pelo atual presidente à uma repórter em 2013 em seu gabinete:

[Antigamente] não existia essa quantidade enorme de homossexuais como temos hoje em dia. E eles não querem igualdade, eles querem privilégios. Eles querem é nos prender porque nós olhamos torto pra eles, nos prender porque nós não levantamos de uma mesa pra tirar nossos filhos ‘menor’ de idade de ver dois homens ou duas mulheres se beijando na nossa frente, como se no restaurante fosse um local pra fazer isso. Eles querem é privilégios! Eles querem é se impor como uma classe à parte. E eu tenho imunidade pra falar que sou homofóbico, sim, com muito orgulho se é pra defender as crianças nas escolas.

Contudo, em tempos, a comunidade LGBTQIA+ não vem pedindo privilégios, mas sim, a criação de leis que garantam direitos a essa comunidade, visto que, apesar de em 2019 o STF entender que houve omissão inconstitucional do Congresso Nacional por não editar lei que criminalizava atos de homofobia e de transfobia e, assim, criminalizar a homofobia no Brasil, andar na rua sendo um homossexual ainda é um perigo constante.

Portanto, visto todas essas informações, uma ideia para salientar esse conflito político e proporcionar ainda mais proteção à comunidade LGBTQIA +, seria por fim, a criação de novos meios tecnológicos, como novos aplicativos, para serem usados com o dever de proteger essa comunidade. Dentre algumas opiniões, poderia ser criado dentro do nosso ordenamento, um projeto de lei que visasse uma certa porcentagem de lucro a instituições tecnológicas para o desenvolvimento de programas que listassem e atendessem essas demandas de ataques, e em seguida, proporcionassem uma solução, com o público-alvo sendo a própria comunidade e simpatizantes. Seja, esta solução, um pedido de ajuda e em seguida uma viatura até o local, uma foto tirada pelo aplicativo no momento exato em que se é omitido o socorro, entre outras soluções que acarretaria uma diminuição na criminalidade prevista para essa população e mais segurança nas ruas.

4 A ORDEM SOCIAL NOS TEMPOS MODERNOS DIANTE DOS NOVOS MEIOS TECNOLÓGICOS

Levando em conta o artigo nº 193 da Constituição Federal de 1988, entende-se que a ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais. Entretanto, no decorrer de seus capítulos, observa-se que o artigo é voltado, especialmente, para a Seguridade Social, Saúde, Previdência Social, Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia, Comunicação Social, Assistência Social, Meio Ambiente, Família, Criança, Adolescente, Jovem, Idoso e Índios.

Partindo do pressuposto que o legislador citou a Ciência e Tecnologia como um meio especial legislativo, possuindo um capítulo próprio, é neste tema que equivale a importância deste tópico. Atualmente, vivencia-se uma revolução tecnológica que passa pela transformação cultural e econômica das empresas e da sociedade. É nítido, quando se percebe que nesses tempos de pandemia da Covid-19 e isolamento social, o alcance tecnológico e os meios de comunicação se adentraram ainda mais na vida do povo brasileiro e no cotidiano de outras nações.

Presume-se que daqui uns anos, a tecnologia neste aspecto de vida, passará a ter resultados ainda mais relevantes e exponenciais. Ou seja, novas soluções com enorme potencial de impactar as pessoas e o modo como elas vivem, poderão surgir em breve. Contudo, vale ressaltar que a ordem social, apesar de voltada para diversas categorias importantes da sociedade, não garante uma certa certeza àqueles que irão usufruir dos novos meios tecnológicos. Sendo assim, existe uma questão importante a ser ressaltada: “Todos os brasileiros possuem uma renda financeira estável para adquirir essa tecnologia?”.

De acordo com os dados da Fundação Getúlio Vargas, que tem como objetivo inicial, preparar pessoal qualificado para a administração pública e privada do país, o número de pobres saltou de 9.5 milhões em agosto de 2020 para mais de 27 milhões em fevereiro de 2021. O economista Marcelo Nery, da FGV social, confirma essa veracidade através da comparação com o auxílio emergencial e confirma:

Se a gente comparar a situação de março de 2021, sem auxílio emergencial, é o pior nível de pobreza de toda a série histórica que começa em 2012. E o que é impressionante é que saiu do melhor nível, com auxílio emergencial pleno, para o pior nível. Isso produz uma grande instabilidade que também é danosa para a vida das pessoas.

Portanto, visando esses dados, entende-se que a população não está preparada para o recebimento dessas novas tecnologias. Não faz sentido existir um meio facilitador para o desenvolvimento do país, quando se tem a pobreza em crescimento constante. Porém, é necessário verificar se esses novos investimentos, serão prazerosos para a existência de oportunidades de emprego que visem proporcionar experiência e não necessitar de experiência.

Por fim, visando a ordem social e a sua importância na vida do povo brasileiro, é necessária uma averiguação desses fatos, que comprovem a existência de meios que proporcionem à essa população, um melhor acesso e facilidade para obterem

além de uma renda digna e um serviço de qualidade, melhor desenvoltura na obtenção desses novos meios tecnológicos.

5 DESIGUALDADE SOCIAL E O ACESSO ÀS TECNOLOGIAS

Surge após longa reflexão sobre o tema a indagação: A exclusão ao acesso à tecnologia é decorrência da exclusão social?

Assim não é difícil concluir que o grave quadro social do Brasil e a não efetividade de ações do Estado é um obstáculo que enfatiza a necessidade de criação de políticas sociais, como uma demanda da sociedade civil, como instrumento capaz de amenizar o acesso às tecnologias para que cada vez mais atinja as classes mais baixas de forma que o abismo tecnológico fique cada vez menor, assim a inclusão social se tornou um grande desafio pois por razões históricas que se acumulou no Brasil.

Ter acesso à tecnologia é o passo inicial para combater a exclusão digital que ainda atinge uma enorme parcela de indivíduos no Brasil já que, com relação ao analfabetismo tecnológico, a situação não difere muito do quadro de analfabetismo como um todo no país, assim, o cidadão digital e tecnologicamente sem este acesso - info excluído- precisa ter esta oportunidade. Cabral Filho (2006, p.111) afirma que:

A inclusão digital se assemelha, portanto, à ideia de alfabetização digital, numa equivalência com a perspectiva da alfabetização no processo de inclusão social, voltando o foco para aqueles que também se encontram no próprio contexto de exclusão social, acrescentando a temática da tecnologia digital no sentido de somar esforços para atenuar essa diferença.

Neste sentido a tecnologia se tornou hoje parte inerente da vida de modo que não conseguimos nos ver separados mais dela, portanto os cientistas precisam se preocupar com a aplicação dada a suas descobertas e teorias, pois é evidente que as tecnologias podem ser utilizadas de maneira a aumentar o poder, a autoridade, o privilégio de uns sobre os outros pois ela pode ser o instrumento mais adequado para se impor uma dominação e um controle sobre a natureza e sobre a sociedade constituindo assim em estratégia do desenvolvimento capitalista, assim o foco do problema não está na inexorabilidade do progresso tecnológico, mas sim na orientação e determinação de prioridades que os governos dos mais diferentes países têm formulado para seu uso. Esta não pode ser direcionada para servir de base para promoção dos interesses de poucos. A sua ênfase deve convergir para a promoção humana, expressa em termos da qualidade de vida.

No Brasil o modelo de industrialização adotado seguiu o modelo de absorção de tecnologias estrangeiras que nos levou a um padrão de consumo excludente que afastou do mercado, e da cidadania a maioria da população brasileira, pois, este padrão, pressupõe o aumento de poder de consumo de uma minoria (rica) e não a incorporação da maioria (pobre).

Assim o único caminho que diminuirá a desigualdade social e aumentará o acesso às novas tecnologias é a Educação, seja ela formal ou tecnológica numa

orientação para a reflexão da realidade que leva à conscientização, seguida da participação efetiva na sociedade pois a Educação não pode ser trabalhada numa perspectiva reducionista onde tudo se resolve somente através dela, mas com a certeza a solução se passa através dela, assim o que se propõe é uma educação que extrapola os muros da escola em todos os níveis alcançando a sociedade em sua plenitude envolvendo que tem e quem não tem acesso aos bancos escolares, envolvendo assim tanto produtores quanto usuários de tecnologias.

6 A TECNOLOGIA COMO MEIO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

A democratização ao acesso à justiça é uma questão há muito tempo debatida, assim, ao fazermos um recorte na linha temporal sobre o tema, podemos citar Montesquieu, que em sua obra “O espírito das leis”, sustenta a ideia de que a simplicidade das leis e a existência de um judiciário dinâmico, combinados, relacionam-se com o viés democrático ou não na amplitude da sociedade na qual estamos inseridos. Não obstante, o texto aborda que no século XX, o direito pode ser caracterizado pela regulação, por meio de normas especiais, de diversas divergências no que tange o aspecto social, advindas de reivindicações democráticas pela busca de novos direitos, onde estas, pactuam para aumentar a complexidade das leis, resultando assim, em uma maior carência de intervenção judicial.

Em âmbito internacional, vicissitudes vão paulatinamente validando que o aumento dessa complexidade do Ordenamento Jurídico traz ao mesmo tempo, uma maior necessidade de acesso. Ante o exposto, preceitua Montesquieu, “Quando vou a um país, não examino se há boas leis, mas se as que lá existem são executadas, pois boas leis têm por toda a parte”. Dentro deste pensamento temos que hoje, mais do que qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, há a necessidade de enfrentar a complexidade tanto administrativa quanto técnica do Sistema Jurídico, respondendo adequadamente às demandas da sociedade assim exigir dos operadores do Direito respostas de qualidade e numa velocidade que dê conta dos conflitos.

Diversos autores versam sobre o acesso à justiça como um princípio basilar, fulcral para a estruturação dos direitos fundamentais, no entanto, não excluem a necessidade de recorrentes lutas para o reconhecimento dos interesses coletivos, progressivamente, incorporados na Constituição Federal. Numa coletividade, em que o sistema normativo jurídico não assegura a proteção dos direitos, corroborando na ratificação de que o acesso à Justiça não atinge sua essência, árdua, contudo, impreterível, é a luta para a expansão da oportunidade de os conflitos serem elucidados de maneira assertiva, com maior celeridade e dignidade humana. Corolário a esse assunto, o renomado doutrinador José Afonso da Silva (1999, p.10), afirma:

Se o Poder Judiciário é um dos Poderes do Estado, como enuncia o artigo 2º da Constituição e, se o Estado, República Federativa do Brasil, tem, como um de seus primeiros fundamentos construir uma sociedade justa, então não se pode mais ele se contentar com a mera solução processual de conflitos.

Deve-se também fornecer conhecimento jurídico básico para o exercício da cidadania ativa e acessível a todas as camadas da sociedade, democraticamente. Dessa forma, diminuir as complexidades tanto técnica, quanto administrativa do sistema jurídico é uma tarefa que abrange várias ações, com empenho permanente dos juristas em implementar racionalidade ao sistema, restringindo ou diminuindo o seu caráter técnico nos níveis em que racionalmente é admissível pela sociedade, bem como, traduzível por sistemas de informação objetivando assim democratizar e popularizar o conhecimento das normas jurídicas, rompendo com a perspectiva tecnocrática do conhecimento jurídico em conjunto com os engenheiros de software, em simplificar o mundo jurídico através de sistemas inteligentes. Hoje, a tecnologia de comunicação possui alto nível de demanda, confiabilidade e segurança na transmissão de dados, exemplo disto são os sistemas de informação inteligentes.

Essa verdadeira revolução digital atinge o mundo jurídico, mas numa velocidade bem inferior àquela que vem ocorrendo nos demais sistemas, Adriana S. Silva (2005, p.108) aborda a temática no que diz respeito ao defasado sistema judicial brasileiro. A autora sustenta o argumento de que o ordenamento jurídico, no Brasil, apresenta-se ineficaz e precário, onde tal apuração pode ser ratificada na seguinte afirmação:

Tem-se percebido, com isso, que o acesso à Justiça tornou-se arcaico em relação à realidade contemporânea. O sistema jurídico não acompanha o progresso da sociedade e, em contrapartida, deixa, por vezes, lacunas na resolução dos litígios bem como não satisfaz os auspícios de uma prestação jurisdicional adequada e satisfatória, para o que poderia estar preparado o Poder Judiciário.

Portanto, a tendência é o aprimoramento dessas técnicas ao universo jurídico, implementado paulatinamente o uso da internet, sabendo que esta é uma demanda legítima da sociedade atual. O grande desafio, sem dúvida, está na implementação de um modelo de Direito mais simples e compreensível ao homem comum. Sem acesso à educação e a informação não há nenhuma espécie de oportunidade pois são estruturantes para um tratamento mais justo e igualitário, logo, o acesso à justiça não pode ser resumido ao simples fato de a oportunidade de um cidadão recorrer ao Poder Judiciário e sim atinge sua plenitude, no entanto, necessária, é a luta para a ampliação da possibilidade de os conflitos serem solucionados com maior eficiência e dignidade humana.

Ante o exposto, o futuro da sociedade brasileira, no que tange todo o aspecto da tecnologia como meio de democratização do acesso à justiça, depende e muito dos trabalhos de pesquisa e de ensino realizados nas universidades e também nos órgãos do Estado diretamente interessados no Direito e na Justiça, bem como dos investimentos necessários feitos por quem lhe é atribuída a respectiva competência, possibilitando assim, a busca constante pelos mecanismos de equilíbrio e coesão social anexos ao estado democrático de direito.

7 CONCLUSÃO

Diante deste cenário onde ciência e tecnologia avançam numa proporção jamais vista antes na história surgem indagações acerca dos desafios que enfrentaremos neste novo contexto onde o status quo se desintegra fazendo surgir um novo paradigma onde a sociedade se encaixa como consumidora de bens tornando-se consumista desenfreada pelo “novo”, ditando assim o ritmo acelerado na produção de bens de consumo com novas tecnologias, aumentando a distância daqueles que possuem mais condições em relação aos menos favorecidos.

Novas tecnologias surgem a cada dia e com elas a acentuação dos problemas sociais, pois o acesso é caro e não é alcançado por todas os níveis da sociedade, portanto diante dessas observações faz-se necessário cobrar soluções do poder público que incluam as pessoas mais pobres e os grupos que também sofrem com a discriminação e o preconceito nos programas de governo visando condições de igualdade principalmente em relação à educação inclusiva e a proteção ao emprego, para assim buscarmos o estreitamento das desigualdades sociais e com isso garantir um mínimo possível de direitos fundamentais fazendo respeitar a constituição.

Com a morosidade e burocracia exacerbada que caracterizam o sistema jurídico brasileiro, é imprescindível medidas por meio do Poder Legislativo, que tenham o condão de conferir maior celeridade e maior facilidade à angariar o acesso à justiça pelas mais diversas classes sociais componentes do corpo social brasileiro, de forma a objetivar, um declínio significativo no índice de desigualdade social sobre aspecto supra transcrito, e também garantir a perenidade do estado democrático de direito, pois tardia a justiça, perde sua essência, deixando de ser justa, e passando a ser mera injustiça manifestamente qualificada.

Assim, pelas observações encontradas sobre o tema e trazidas à discussão para debate e reflexão, fica evidente que a sociedade deva estar atenta para acompanhar a revolução tecnológica, seja através dos seus poderes constituídos por meio de seus representantes, seja pela educação como caminho ao acesso ou seja pela justiça como meio garantidor para que tenhamos uma sociedade mais justa e menos desigual onde os novos modelos de tecnologia atuem como uma ferramenta de inclusão social capacitando e abrangendo todas as pessoas para as novas carreiras do futuro.

REFERÊNCIAS

CABRAL FILHO, A. V. **Sociedade e tecnologia digital: entre incluir ou ser incluída**. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, set. 2006. Disponível em: <http://www.ibict.br/liinc>. Acesso em: 25 ago. 2021.

CATACRA LIVRE. **“Sou homofóbico sim, com muito orgulho”**, diz Bolsonaro em vídeo. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/sou-homofobico-sim-com-muito-orgulho-diz-bolsonaro-em-video/>. Acesso em: 25 set. 2021.

DIREITONET. **Ordem Social**. Disponível em:
<https://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1435/Ordem-Social>. Acesso em: 23 set. 2021.

FORBES. **Relatório aponta principais tendências em tecnologia e inovação para 2021**. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-tech/2021/02/7-tendencias-em-tecnologia-e-inovacao-para-2021/>. Acesso em: 26 set. 2021.

HAWKING, S. **Pensador.com**. 2020. Disponível em: Inteligência é a capacidade de se... Stephen Hawking - Pensador. acesso em 25/08/2021

JORNAL NACIONAL, G1. **Número de brasileiros que vivem na pobreza quase triplicou em seis meses**, diz FGV. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/04/05/numero-de-brasileiros-que-vivem-na-pobreza-quase-triplicou-em-seis-meses-diz-fgv.ghtml>. Acesso em: 26 set. 2021.

LATOUCHE, Serge. **O pequeno tratado do decrescimento sereno**. reimp. Lisboa: Edições 70, 2012

MASI, Domenico. **O futuro do trabalho: fadiga e ócio na sociedade pós-industrial**. Tradução de Yadyr A. Figueiredo. Rio de Janeiro: José Olympio. 2001.

MIGALHAS. **STF e a criminalização da homofobia**. Disponível em:
<https://www.migalhas.com.br/depeso/319644/stf-e-a-criminalizacao-da-homofobia>. Acesso em: 25 set. 2021.

MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, Baron de la. **Do espírito das leis**. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

POLITIZE. **O que é democracia?** Disponível em:
<https://www.politize.com.br/democracia-o-que-e/>. Acesso em: 25 set. 2021.

SCHWAB, Klaus. **A Quarta Revolução Industrial**. Genebra: Edipro, 2016. 191 p.

SILVA, Adriana dos Santos. **Acesso à justiça e arbitragem**: um caminho para a crise do judiciário. Barueri: Manole, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Acesso à justiça e cidadania**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 216, abr./jun. 1999.

SOUZA, Sérgio Iglesias Nunes de. **Responsabilidade civil e a inteligência artificial nos contratos eletrônicos na sociedade da informação**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v. 877, ano 97, p.27-40, nov. 2008.

ZANETTI, Bruno Marco. **DEMOCRACIA**. Disponível em:
https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/democracia_-_artigo_-_bruno_marco_zanetti.pdf. Acesso em: 24 set. 2021.